

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA** torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devendo a documentação ser entregue no **Setor de Protocolo**, situado na Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, Bahia, Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Bahia, CEP: 48.120-000, **a partir do dia 12 de Agosto de 2024**, no horário das 8:00 às 16:00 horas. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pojuca, no endereço eletrônico: <https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes> ou através do e-mail licitacaopojucapmp@gmail.com.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas, cooperativas e organização de agricultores para compras institucionais da Agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais – Programa Alimenta Pojuca (PAP), conforme Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022, destinados aos Beneficiários do Centro de referência de Assistência social – CRAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do Decreto Municipal nº 126, de 10 de abril de 2024, **Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022**, e do Processo Administrativo nº 3653/2024, inexistência nº 064/2024.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos via sedex (correio) ou presencialmente protocolado na prefeitura de Pojuca (setor de protocolo), no endereço indicado no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE POJUCA EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE POJUCA EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

3.2. A documentação de habilitação será analisada, em um primeiro momento, 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente edital, e posteriormente na medida das solicitações de

credenciamento, estimando-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis por solicitação;

3.2.1. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do edital, estipulado no item 3.2, será divulgada a primeira lista de classificação dos habilitados.

3.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado.

3.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Credenciamento – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica; II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III – fornecedor individual: detentor de DAP Física, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO: GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL, FORNECEDOR INDIVIDUAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

5.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), inclusive quanto a Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho **CNDT**;
- j) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;
- l) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**;
- m) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;
- n) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;
- o) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

5.1.2. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

5.1.3. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, será publicado no diário oficial do município determinando o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.1.4. Para Grupos Informais da Agricultura Familiar

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- g) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede do proponente;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

5.1.5. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede do proponente;
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

6. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, observando:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo identificação da Cooperativa e/ou Associação, do Grupo Informal e Fornecedor Individual datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico dos participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020**, alterado pela **Resolução nº 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:
 - d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);
 - d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de: **DAP Física**, o município indicado na DAP, **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s)DAP(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações habilitadas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após a análise e apresentação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

7.9. O Agricultor Familiar deverá ser do Município de Pojuca-Ba;

7.10. A quantidade máxima de credenciados será de 20 (vinte) Produtores Rurais, se durante o credenciamento houver mais de 20 credenciados, será realizado sorteio eletrônico através do site <https://soteador.com.br>, o sorteio será realizado em uma Sessão Pública agendada com no mínimo 03 (três dias) de antecedência, publicada no Diário Oficial do Município.

7.11. Se durante o Credenciamento houver menos de 20 (vinte) credenciados, será redistribuído os valores e quantidades para cada agricultor proporcionalmente.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, mediante agendamento prévio;

8.2 A amostra deverá ser entregue em local a definir pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

8.3 Após o recebimento das amostras, poderá a Comissão visitar as instalações e estrutura do(s) participante(s) que foram selecionada(s), comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

8.3.1 Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

8.4 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (**ANEXO II**);

8.5 As amostras serão analisadas pela nutricionista da secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.6 A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

8.7 A comissão do PAP emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado, amparado pelo parecer da nutricionista;

8.8 O Parecer favorável para os itens, só terá a sua validação com a vinculação da visita técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;

8.9 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão e pela nutricionista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

8.10 Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. Haverá o cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

9.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

9.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

9.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

9.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.1.5. Falsidade ideológica;

9.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

9.1.7. Descumprimento no fornecimento a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

9.1.8. Cessão total ou parcial do fornecimento sem a anuência da Prefeitura Municipal de Pojuca;

9.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Pojuca, obtidas em decorrência do credenciamento;

9.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

9.1.11. A Prefeitura Municipal de Pojuca não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

9.1.12. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

9.1.13. No caso do Agricultor Familiar pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.1.14. O Agricultor Familiar deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

9.1.15. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

10. DO TERMO DO CONTRATO

- 10.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme o **ANEXO IV**;
- 10.2.** Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado de acordo com a Lei e a critério da Administração;
- 10.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Será responsável pela fiscalização do Contrato, os servidores designados pela Secretaria competente Jocilene de Santana Vasconcelos e Carolina Gomes da Silva.
- 11.2. A gestão do contrato ficará a cargo de Ina Márcia Carvalho Simões.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Pojuca – Ba, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas, Rua Joaquim Paim de Abreu, Cruzeiro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - e.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- f) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- f.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - f.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- h) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- i) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- j) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a)** pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b)** receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

13. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 03.12.12

Atividade: 2105

Elemento de Despesa: 33.90.32.00

Fonte de Recursos: 15000000

14. PAGAMENTOS

O pagamento será realizado até **15 (quinze) dias úteis** após a última entrega do mês, através de **crédito bancário**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

- 15.2.1.** Advertência por escrito, aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2.** Multa calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de:
- 15.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar, impedirá o responsável pelas infrações de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada de acordo com as condições estabelecidas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 15.3.** As sanções previstas nos subitens ref. advertências, suspensão e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa.
- 15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Pojuca, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.8.** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9.** Caso o valor da multa não seja recolhido ao Estado ou Entidade, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 15.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data do encerramento para recebimento da documentação.
- 16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento para recebimento da documentação.
- 16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopojucapmp@gmail.com ou pelo Protocolo Administrativo da Prefeitura Municipal de Pojuca.
- 16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo do presente credenciamento.

17. RECURSOS

- 17.1.** O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.
- 17.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 17.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.3.1.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 17.3.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.4.** Os documentos referentes ao julgamento da documentação estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes> e Diário Oficial do Município.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
- 18.2 O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 18.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 18.4 Os interessados obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 18.5 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.
- 18.6 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas serão processadas e julgadas.
- 18.7 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 18.8 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 18.9 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.
- 18.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.12 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

18.13 Integram esse edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo II – Termo de referência;
- b) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato ;
- c) Anexo IV do termo de referência: Pedido de Credenciamento;
- d) Anexo V do termo de referência: Termo de Compromisso;
- e) Anexo VI do termo de referência: Termo de credenciamento;
- f) Anexo VII - declaração unificada.

Pojuca, 08 de Agosto de 2024.

Maria Carolina Alves Menezes
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de referência destina-se ao credenciamento de pessoas físicas, cooperativas e organização de agricultores para compras institucionais da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais – Programa Alimenta Pojuca (PAP), pelo período de 12 meses sendo quatro meses no ano de 2024 e oito meses no ano de 2025.

Conforme Lei Municipal nº 133, de 16 de novembro de 2022.

2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente credenciamento visa estimular o cooperativismo e o associativismo no Município de Pojuca, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 133, de 16 de novembro de 2022 e considerando a possibilidade de incentivar a agricultura familiar e promover acesso a geração de renda aos agricultores do município de Pojuca/Ba, através de venda direta ao município e gerando acesso a alimentação saudável e de qualidade aos munícipes em insegurança alimentar e nutricional, devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

3.0 – DA EXIGÊNCIA TÉCNICA

3.1- Os credenciados deverão ser agricultor familiar do município de Pojuca-Ba;

3.2 – Os credenciados deverão participar do PAP individualmente, sendo o máximo de 20 (vinte) agricultores.

3.3 – Deverão possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), instrumento que dá acesso de todos os agricultores e empreendedores familiares rurais, às políticas públicas direcionadas ao segmento;

3.4 – Anexar extrato da CAF com vigência até dezembro/2024;

3.5 – Apresentar documentação de identificação pessoal que são a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, documento com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho) e comprovante de residência.

4.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE E VALORES

4.1 – Os agricultores familiares que forem credenciados e estiverem aptos, deverão fornecer de **forma parcelada** os seguintes produtos:

COTAÇÃO DE PREÇO						
Kit Alimenta Pojuca (frutas, legumes e hortaliças)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI – De 1ª qualidade sem ferimentos e excesso de sujidades, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	3000	in natura	KG	R\$ 4,94	R\$ 14.805,00
2	ABÓBORA - Madura, de 1ª qualidade sem ferimentos e excesso de sujidades, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	3000	in natura	KG	R\$ 5,24	R\$ 15.720,00
3	AIPIM - "In natura", inteiros, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	8500	in natura	KG	R\$ 5,57	R\$ 47.302,50

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

	conservação com ausência de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitoses, larvas, odor e sabor estranhos, não deverão ainda estar golpeados e danificados por quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Não serão tolerados defeitos como; mercadoria podre, danificada e passada, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA					
4	ALFACE – De 1ª qualidade, tipo manteiga, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	2800	in natura	MOLHOS	R\$ 6,87	R\$ 19.231,33

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

5	<p>BANANA DA PRATA - Tipo especial, tamanho pequeno (70g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes, limpas, fisiologicamente desenvolvidas</p>	5000	in natura	KG	R\$ 5,31	R\$ 26.533,33
6	<p>BANANA DA TERRA – De 1ª qualidade, tamanho grande (170g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes limpas, fisiologicamente desenvolvidas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA12/78 da CNNPA</p>	5000	in natura	KG	R\$ 8,05	R\$ 40.266,67
7	<p>BATATA DOCE - De 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com</p>	3000	in natura	KG	R\$ 5,23	R\$ 15.700,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

	ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA					
8	BETERRABA - De 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	1500	in natura	KG	R\$ 5,58	R\$ 8.362,50
9	CEBOLINHA VERDE - De 1ª qualidade, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	1500	in natura	MOLHOS	R\$ 6,41	R\$ 9.607,50

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

10	<p>CENOURA - De 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	1800	in natura	KG	R\$ 5,59	R\$ 10.056,00
11	<p>COCO SECO - Médio, de 1ª qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	2500	in natura	UNIDADE	R\$ 4,61	R\$ 11.512,50
12	<p>COENTRO - De 1ª qualidade, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	1800	in natura	MOLHOS	R\$ 7,21	R\$ 12.978,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

13	<p>COUVE - De 1ª qualidade, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	1400	in natura	MAÇOS	R\$ 6,29	R\$ 8.808,33
14	<p>HORTELÃ - De 1ª qualidade, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	491	in natura	MOLHOS	R\$ 5,00	R\$ 2.454,18
15	<p>LARANJA - De 1ª qualidade, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com</p>	3000	in natura	KG	R\$ 4,70	R\$ 14.085,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

	a resolução 12/78 da CNNPA					
16	<p>LIMÃO - De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	3000	in natura	KG	R\$ 6,01	R\$ 18.040,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

17	<p>MAMÃO - De 1ª qualidade, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	3000	in natura	KG	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00
18	<p>MANGA - De 1ª Qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA</p>	3000	in natura	KG	R\$ 5,74	R\$ 17.220,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

19	<p>MELANCIA - De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	3000	in natura	KG	R\$ 3,36	R\$ 10.070,00
20	<p>MILHO VERDE - Espiga de milho verde "in natura", de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matérias terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada</p>	1800	in natura	UNIDADE	R\$ 3,32	R\$ 5.976,00
21	<p>TANGERINA - De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com</p>	1780	in natura	KG	R\$ 5,75	R\$ 10.232,03

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA					
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 336.000,88 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E NOVENTA CENTAVOS)					R\$ 336.000,88

Quantitativo e valor para cada Agricultor Familiar:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA ALIMENTA POJUCA								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº								
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR								
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL								
1. Nome do Proponente						2. CPF		
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física				7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência					11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS								
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Total entregue a Cada compra .(KG)	Valor total por cada compra (R\$)	Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total				
1	Abacaxi	KG	150	R\$ 4,94	R\$ 741,00	12,50	R\$ 61,75	12 meses
2	Abobora	KG	150	R\$ 5,24	R\$ 786,00	12,50	R\$ 65,50	12 meses
3	Aipim	KG	425	R\$ 5,57	R\$ 2.367,25	35,42	R\$ 197,28	12 meses
4	Alface	KG	140	R\$ 6,87	R\$ 961,80	11,67	R\$ 80,15	12 meses
5	Banana da Prata	KG	250	R\$ 5,31	R\$ 1.327,50	20,83	R\$ 110,63	12 meses
6	Banana da Terra	KG	250	R\$ 8,05	R\$ 2.012,50	20,83	R\$ 167,70	12 meses
7	Batata Doce	KG	150	R\$ 5,23	R\$ 784,50	12,50	R\$ 65,38	12 meses

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

8	Beterraba	KG	75	R\$ 5,58	R\$ 418,50	6,25	R\$ 34,88	12 meses
9	Cebolinha Verde	KG	75	R\$ 6,41	R\$ 480,75	6,25	R\$ 40,07	12 meses
10	Cenoura	KG	90	R\$ 5,59	R\$ 503,10	7,50	R\$ 41,93	12 meses
11	Coco seco	KG	125	R\$ 4,61	R\$ 576,25	10,42	R\$ 48,03	12 meses
12	Coentro	KG	90	R\$ 7,21	R\$ 648,90	7,50	R\$ 54,08	12 meses
13	Couve	KG	70	R\$ 6,29	R\$ 440,30	5,83	R\$ 36,70	12 meses
14	Hortelã	KG	24,55	R\$ 5,00	R\$ 122,75	2,04	R\$ 10,23	12 meses
15	Laranja	KG	150	R\$ 4,70	R\$ 705,00	12,50	R\$ 58,75	12 meses
16	Limão	KG	150	R\$ 6,01	R\$ 901,50	12,50	R\$ 75,12	12 meses
17	Mamão	KG	150	R\$ 5,68	R\$ 852,00	12,50	R\$ 71,00	12 meses
18	Manga	KG	150	R\$ 5,74	R\$ 861,00	12,50	R\$ 71,75	12 meses
19	Melancia	KG	150	R\$ 3,36	R\$ 504,00	12,50	R\$ 42,00	12 meses
20	Milho Verde	KG	90	R\$ 3,32	R\$ 298,80	7,50	R\$ 24,90	12 meses
21	Tangerina	KG	89	R\$ 5,75	R\$ 511,75	7,42	R\$ 42,65	12 meses
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual					CPF:	

O total de KG entregue por compra mensalmente por agricultor é de 249,46 KG

O total em R\$ entregue por compra mensalmente para cada agricultor é de R\$ 1.400,48 Reais

O total em R\$ entregue por compra anualmente para cada agricultor é de R\$ 16.805,76 Reais

O agricultor familiar ficará sujeito as seguintes condições:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;**
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;**
- c) Entregar os produtos durante os dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;**
- d) Seguir programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;**
- e) O prazo para entrega dos produtos solicitados será de no máximo 07 (sete) dias úteis.**

5.0 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

5.1 – O Agricultor Familiar deverá ser do Município de Pojuca-Ba;

5.2 – Quantidade de no máximo 20 (vinte) Produtor Rural;

5.3 - Se durante o credenciamento houver mais de 20 credenciados será realizado sorteio eletrônico através do site - <https://sorteador.com.br/>;

5.4 – Se durante o credenciamento houver menos de 20 credenciados será redistribuído os valores e quantidades para cada agricultor proporcionalmente.

6.0 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A entrega deverá ser realizada na unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS NOVA POJUCA), situada na Rua Joaquim Paim de Abreu, bairro Cruzeiro, Nº 82, telefone: 71 – 3645-2390, horário das 08:30 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas;

6.2 - O recebimento definitivo do objeto se dará no ato da entrega, com realização de pesagem, verificação de qualidade e conformidade dos produtos de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;

6.3 - A entrega poderá ser feita semanalmente ou mensalmente a depender da necessidade desta secretaria;

6.4 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

7.0 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O valor total estimado destinado à compra institucional de que trata o presente credenciamento corresponde a R\$ 336.000,88 **(trezentos e trinta e seis mil e noventa centavos)** anual;

7.2. O valor total estimado indicado no item 6.1 acima será dividido em 12 (doze) compras, cada um no valor de **R\$ 28.000,08 (vinte e oito mil e oito centavos)**.

8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento;

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.0 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – As servidoras Jocilene de Santana Vasconcelos e Carolina Gomes da Silva serão as fiscais de contrato representando a Secretaria de Desenvolvimento Social conforme decreto de Nº 031, de 10 de Janeiro de 2024.

10.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O contrato decorrente do presente credenciamento a ser assinado terá o prazo de vigência da data de assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o

Programa Alimenta Pojuca - PAP
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA ALIMENTA POJUÇA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO NºXXX/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

4					
5					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA ALIMENTA POJUÇA						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CREDENCIAMENTO NºXXX/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
Total do projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:		
				CPF:		
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura		
1						
2						
3						

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA ALIMENTA POJUCA						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CREDENCIAMENTO NºXXX/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
1				Unitário	Total	
2						
3						
4						
5						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante Legal				7. CPF		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

ANEXO III- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
QUANTITATIVO

PROGRAMA ALIMENTA POJUCA - PAP

VALOR REFERENCIAL						
Kit Alimenta Pojuca (frutas, legumes e hortaliças)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI – De 1ª qualidade sem ferimentos e excesso de sujidades, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	3000	in natura	KG	R\$ 4,94	R\$ 14.805,00
2	ABÓBORA - Madura, de 1ª qualidade sem ferimentos e excesso de sujidades, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	3000	in natura	KG	R\$ 5,24	R\$ 15.720,00
3	AIPIM - "In natura", inteiros, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com ausência de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitoses, larvas, odor e sabor estranhos, não deverão ainda estar golpeados e danificados por quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Não serão tolerados defeitos como; mercadoria podre, danificada e passada, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	8500	in natura	KG	R\$ 5,57	R\$ 47.302,50

4	<p>ALFACE – De 1ª qualidade, tipo manteiga, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	2800	in natura	MOLHOS	R\$ 6,87	R\$ 19.231,33
5	<p>BANANA DA PRATA - Tipo especial, tamanho pequeno (70g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes, limpas, fisiologicamente desenvolvidas</p>	5000	in natura	KG	R\$ 5,31	R\$ 26.533,33
6	<p>BANANA DA TERRA – De 1ª qualidade, tamanho grande (170g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes limpas, fisiologicamente desenvolvidas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	5000	in natura	KG	R\$ 8,05	R\$ 40.266,67
7	<p>BATATA DOCE - De 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	3000	in natura	KG	R\$ 5,23	R\$ 15.700,00

8	<p>BETERRABA - De 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	1500	in natura	KG	R\$ 5,58	R\$ 8.362,50
9	<p>CEBOLINHA VERDE - De 1ª qualidade, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	1500	in natura	MOLHOS	R\$ 6,41	R\$ 9.607,50
10	<p>CENOURA - De 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	1800	in natura	KG	R\$ 5,59	R\$ 10.056,00
11	<p>COCO SECO - Médio, de 1ª qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	2500	in natura	UNIDADE	R\$ 4,61	R\$ 11.512,50
12	<p>COENTRO - De 1ª qualidade, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e</p>	1800	in natura	MOLHOS	R\$ 7,21	R\$ 12.978,00

	larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA					
13	COUVE - De 1ª qualidade, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	1400	in natura	MAÇOS	R\$ 6,29	R\$ 8.808,33
14	HORTELÃ - De 1ª qualidade, in natura, folhas verdes, sem maturação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	491	in natura	MOLHOS	R\$ 5,00	R\$ 2.454,18
15	LARANJA - De 1ª qualidade, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	3000	in natura	KG	R\$ 4,70	R\$ 14.085,00

16	<p>LIMÃO - De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	3000	in natura	KG	R\$ 6,01	R\$ 18.040,00
17	<p>MAMÃO - De 1ª qualidade, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	3000	in natura	KG	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00
18	<p>MANGA - De 1ª Qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA</p>	3000	in natura	KG	R\$ 5,74	R\$ 17.220,00
19	<p>MELANCIA - De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA</p>	3000	in natura	KG	R\$ 3,36	R\$ 10.070,00

20	MILHO VERDE - Espiga de milho verde "in natura", de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matérias terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada	1800	in natura	UNIDADE	R\$ 3,32	R\$ 5.976,00
21	TANGERINA - De 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	1780	in natura	KG	R\$ 5,75	R\$ 10.232,03
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 336.000,88 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E NOVENTA CENTAVOS)						R\$ 336.000,88

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CREENCIAMENTO N.º 002/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA ALIMENTGA POJUCA.

O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.806.237/0001-06, representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a **Srª Maria Carolina Alves Menezes**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF n.º _____ (grupos informais e individuais) doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no **Credenciamento nº 000/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta **credenciamento de pessoas físicas, cooperativas e organização de agricultores para compras institucionais da Agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais – Programa Alimenta Pojuca (PAP)**, conforme Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022, destinados aos **Beneficiários do Centro de referência de Assistência social – CRAS**, para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para o período de **12 (doze) meses**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o **CREENCIAMENTO n.º 002/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						
19.						
20.						
21.						
Valor Total do Contrato R\$ _____ (_____)						

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 03.12.12
Atividade: 2105
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
Fonte de Recursos: 15000000

5.2 - A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de cinco anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem

como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato, os servidores Jocilene de Santana Vasconcelos e Carolina Gomes da Silva, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. A gestão do contrato ficará a cargo de Ina Márcia Carvalho Simões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º xxx/2024, Lei Federal nº 11326/2006, pela Lei Municipal nº 133/2022, pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

18.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

19.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 002/2024, em no máximo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação.

19.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Pojuca/Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pojuca – Bahia, ___ de _____ de 2024.

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
p/ Município de Pojuca
Contratante

p/ Empresa
Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11326/2006, pela Lei Municipal nº 133/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO
PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº 0022024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica
nº _____ declaro, para fins de participação no
Programa Alimenta Pojuca, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO
PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº 002/2024)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Alimenta Pojuca, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome
são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 002/2024

....., inscrita no C P F / CNPJ nº, com sede na cidade de,
Estado
de, à Rua, nº , Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins
que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se
destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO IX
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL	nº 002/2024
PROCESSO:	3653/2024

ANEXO VII
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO)

(NOME) _____, portador da carteira de identidade nº. __
_____ e do CPF/MF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

1º Concordar, na íntegra, com os termos do Credenciamento e com todos os documentos dele componentes;

2º Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

3º Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o CONTRATANTE de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

4º Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

5º Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente.

6º Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e do pedido de credenciamento prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos;

7º Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o CONTRATANTE de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

Local, __ de _____ de _____.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)